PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CASTELO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

Contratação de instituição para o desenvolvimento de políticas educacionais que compreendem a prestação de serviços de assessoria técnica especializada na formação continuada e capacitação dos profissionais da rede municipal de ensino (ensino fundamental e educação infantil) que atuam em sala de aula e reforço escolar nas áreas de leitura, escrita e matemática, além de orientação e suporte para implementação de estratégias para suprir as defasagens escolares, bem como a realização de trabalho com os alunos com transtornos e dificuldades de aprendizagem, através de adaptação curricular, com fornecimento do respectivo material pedagógico, bem como análise de resultados, acompanhamento de casos específicos e avaliação individual dos estudantes.

2 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, tendo em vista este instrumento de governança ainda não ter sido elaborado pela Municipalidade.

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente licitação tem como objeto a contratação de instituição para o desenvolvimento de políticas educacionais que compreendem a prestação de serviços de assessoria técnica especializada na formação continuada e capacitação dos profissionais da rede municipal de ensino (Ensino Fundamental e Educação Infantil) que atuam em sala de aula e reforço escolar nas áreas de leitura, escrita e matemática, além de orientação e suporte para implementação de estratégias para suprir as defasagens escolares, bem como a realização de trabalho com os alunos com transtornos e dificuldades de aprendizagem, através de adaptação curricular, com fornecimento do respectivo material pedagógico, bem como análise de resultados, acompanhamento de casos específicos e avaliação individual dos estudantes.
A demanda surgiu a partir da necessidade de desenvolver estratégias baseadas em evidências científicas para garantir a eficácia de sua política educacional e promover o sucesso de todos os estudantes.
Essas estratégias são fundamentadas em pesquisas e práticas comprovadas que demonstram ser eficazes no desenvolvimento de habilidades essenciais para o aprendizado, em conformidade com o Plano Nacional de Educação (PNE) – Lei Federal nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação, estabelecendo metas e diretrizes para a melhoria da qualidade educacional no Brasil.
As principais metas relacionadas ao contexto educacional são:

- Meta 5: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º ano do ensino fundamental.
- Meta 7: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com a melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, a fim de atingir as médias nacionais estabelecidas para o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb).

Essas práticas permitem que o município adapte suas intervenções de acordo com as necessidades específicas de cada aluno, assegurando que todos recebam o suporte necessário no momento adequado, o que melhora as chances de sucesso acadêmico. Desde a educação infantil até os anos finais, as estratégias são estruturadas para atender a diferentes níveis de aprendizagem, identificando precocemente dificuldades e oferecendo intervenções graduais que aumentam em intensidade conforme o progresso do estudante.
Além de abranger as áreas de alfabetização e matemática, as práticas baseadas em evidências também contemplam o desenvolvimento de habilidades cognitivas, socioemocionais e comportamentais, que são fundamentais para a formação integral dos estudantes.
Portanto, ao focar em práticas pedagógicas eficazes e no monitoramento contínuo do progresso de cada aluno, essas estratégias contribuem para reduzir as desigualdades educacionais, garantindo que todos os estudantes tenham as mesmas oportunidades de aprendizagem, independentemente de seu contexto socioeconômico ou outras barreiras.
Ademais, a necessidade apresentada não se confunde com treinamentos genéricos ou formações pedagógicas de rotina, mas envolve metodologia própria e suporte técnico especializado, configurando objeto singular e de natureza predominantemente intelectual.

4 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

O público-alvo da formação são os profissionais da Educação da rede municipal, que terão acesso a conteúdos atualizados e metodologias participativas, integrando teoria e prática.

5- LEVANTAMENTO DE MERCADO

Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis , e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1° do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021).

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, o levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis juntamente à justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar e é conteúdo a ser acrescido no Estudo Técnico Preliminar, mormente pois este deve "sondar e propor soluções e alternativas ao gestor, no intuito de melhor adimplir as necessidades públicas", eis que "o problema a ser resolvido deve se dar com a indicação da melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

Trata-se, conforme abordado no Documento de Formalização de Demanda, de serviço técnico especializado devidamente apregoado no rol do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, portanto, sua contratação, por interpretação sistêmica da legislação vigente, não deve ser realizada com o critério de julgamento de menor preço.

Assim, a deflagração de processo licitatório no presente caso implica em maior dispêndio de recursos públicos e maior demora no processo de conclusão do contrato a partir da própria natureza do objeto, que demanda planejamento, treinamentos e consultorias técnicas especializadas.

Inegável também que o serviço é, em si, técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, o que torna ainda mais difícil estabelecer um critério objeto de julgamento já que, ao final, o interesse público somente poderá ser atendido quando se adentrar nas características subjetivas daquele que será contratado.

Nesta seara, torna-se possível a contratação direta por inexigibilidade de licitação desde que o contratado preencha alguns requisitos de cunho subjetivo que o tornam, quando conjugados com a natureza do objeto, capazes de melhor atender o interesse público, destarte, a notória especialização.

Assim, a deflagração de processo competitivo no caso implica em riscos de contratações que não atinjam a finalidade a que se destina isso porque a Lei Federal nº 14.133/2021 não se funda na idéia de "menor preço". Seus objetivos, conforme dispõe o art. 11, são a contratação mais vantajosa, o tratamento isonômico, evitar o superfaturamento e contratações com preços inexequíveis e, por fim, o desenvolvimento nacional sustentável.

Logo, permitir a competição a depender da natureza do serviço não implica apenas o aviltamento e, consequentemente, maiores riscos de contratações desastrosas para a Administração, mas também submete o gestor a escolher com base em critérios unicamente objetivos e que podem afastar melhores oportunidades de negócios já que as empresas mais consolidadas e detentoras da notória especialização costumam rejeitar a participação em processos competitivos.

Neste sentido não se vislumbra riscos porque os valores a serem pagos serão aqueles que efetivamente refletem os valores de mercado e que ainda deverão ser justificados por meio de notas fiscais ou outros documentos idôneos hábeis a comprovar os preços ofertados para o Município.

Ademais, a avaliação acerca da inexigibilidade ficará a cargo do agente público competente a partir da documentação que venha a comprovar a notória especialização da empresa proponente.

Todas as contratações, mesmo aquelas que não decorrem de um procedimento licitatório prévio, devem apresentar a justificativa de preço do contrato.

Nestes termos, a Administração deve sempre zelar pela razoabilidade do valor proposto, de modo a preservar o princípio da economicidade.

6 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor hora/formação estabelecido é de R$ 440.00, resultando em um investimento anual de R$ 115.280,00 (Cento e quinze mil e duzentos e oitenta reais), a ser pago conforme o cronograma dos encontros. O público-alvo são os profissionais da Educação da rede municipal, que terão acesso a conteúdos atualizados e metodologias participativas, integrando teoria e prática. Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1° do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/21) em especial no que tange à inexigibilidade de licitação para contratação de profissional de reconhecida especialização.

Dessa forma, a estimativa de valor apresentada é adequada, razoável e suficiente para atender ao interesse público.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

No presente caso, a descrição da solução como um todo é a contratação de instituição especializada para o desenvolvimento de políticas educacionais que compreendem a prestação de serviços de assessoria técnica na área de educação através de inexigibilidade de licitação, por se tratar de serviço técnico de natureza predominantemente intelectual.

Portanto, a contratação do **Instituto Fernanda Schneider**, inscrita no **CNPJ 56.910.760/0001-90,** situado no endereço **Rua Itália, 316, Município de Erechim-RS**, para o desenvolvimento de políticas educacionais compreendendo a prestação de serviços de assessoria técnica especializada na formação continuada e capacitação dos profissionais da rede municipal de ensino (Ensino Fundamental e Educação Infantil), bem como o apoio pedagógico e psicopedagógico voltado à superação das defasagens em leitura, escrita e matemática e adaptação curricular para alunos com transtornos e dificuldades de aprendizagem, enquadra-se como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, conforme previsto no art. 74, inciso III, alínea c, da Lei Federal nº 14.133/2021.

No caso em análise, o objeto apresenta características que o tornam singular e diferenciado, por tratar-se de assessoria educacional integrada à formação continuada dos docentes e às ações de recuperação das aprendizagens, com metodologias autorais e materiais pedagógicos próprios, que envolvem diagnóstico, intervenção e acompanhamento contínuo dos resultados educacionais.

Trata-se, portanto, de um serviço de natureza intelectual e técnica, que exige expertise específica e experiência comprovada na implementação de programas educacionais com resultados mensuráveis de melhoria do desempenho dos alunos.

O Instituto Fernanda Schneider possui notória especialização reconhecida na área educacional, com atuação comprovada junto a redes de ensino municipais, especialmente em projetos de formação docente, reforço escolar e inclusão pedagógica.

Sua metodologia, fundamentada em práticas pedagógicas inovadoras e na adaptação de conteúdo para alunos com diferentes perfis de aprendizagem, não se confunde com serviços genéricos de capacitação ou consultoria, o que consubstancia a inviabilidade de competição.

Dessa forma, verifica-se o atendimento aos pressupostos exigidos pelo inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, no sentido de que a inexigibilidade de licitação é cabível quando a singularidade do objeto e a notória especialização do contratado tornam a competição inviável.

Assim, a presente contratação direta demonstra ser a melhor alternativa disponível no mercado, além de estar devidamente justificada e fundamentada, observando os princípios da eficiência, legalidade e economicidade, e assegurando que o Município contará com suporte técnico-pedagógico qualificado para o aprimoramento das políticas públicas educacionais locais.

8 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

Para a solução em questão não será adotada o parcelamento haja vista a possibilidade de elevado número de processos licitatórios, contratos, o que pode onerar o trabalho da Administração, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual e comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A separação do objeto pode ocasionar prejuízos à Administração, quando não houver o sincronismo dos serviços que serão prestados, no que se refere aos fluxos que podem ser interrompidos por eventuais

desarmonias entre os contratados, prejudicando o cronograma da Administração.
Assim, embora exista a possibilidade de separação dos itens há um alto risco de prejuízo à eficiência da operação, e consequentemente a eficácia dos resultados pretendidos. Além disso, com a contratação de um único fornecedor é possível realizar o dimensionamento adequado do material necessário para a execução dos trabalhos, reduzindo perdas e ampliando a eficiência na prestação dos serviços.
Ademais, lidar com um único fornecedor diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação, portanto, o parcelamento incorreria em aumento de custo administrativo.
Diante do exposto, denota-se que a unidade e a continuidade metodológica do serviço impedem o parcelamento do objeto sem prejuízo à eficiência e à coerência técnica do programa educacional.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1° do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/21).
Pretende-se, como presente processo licitatório, assegurara seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município, objetivando o fornecimento do serviço de assessoria técnica e de treinamento específico aos professores da rede municipal de ensino, para aprimorar práticas pedagógicas e estratégias de correção de defasagens das habilidades dos alunos, além de dar suporte contínuo ao professor de apoio pedagógico, para garantir intervenções individualizadas nas dificuldades identificadas.
Espera-se, como resultado, o aprimoramento das práticas docentes e a melhoria dos indicadores de aprendizagem, especialmente nas avaliações internas e no IDEB municipal.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Quanto à fiscalização, a Secretaria de Educação e Cultura possui servidores com capacidade para acompanhamento e fiscalização dos serviços que serão contratados.

Não há a necessidade de contratações prévias para a execução do contrato. Para a contratação, não são necessárias adequações na estrutura da Administração.

11 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não haverá impacto ambiental.

12 – RESPONSÁVEIS:
O responsável pelo estudo é:
Mariquiel dos Santos

Monte Castelo, 16 de janeiro de 2026.

EDINEIA RODRIGUES:05180934923
Assinado de forma digital por EDINEIA RODRIGUES:05180934923
Dados: 2026.01.16 08:34:39 -03'00'

Edinéia Rodrigues
Secretária de Educação e Cultura